



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CORRECIONAL ORDINÁRIA – ICO 021/2012

1. INTRODUÇÃO.

- a) **Órgão:** Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Marau
- b) **Lei de criação:** Resolução Administrativa nº 12/09, de 27.07.2009, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
- c) **Data da instalação:** 24.07.2009
- d) **Jurisdição:** Camargo; Casca; Gentil; Itapuca; Marau; Montauri; Nicolau Vergueiro; Nova Alvorada; Santo Antônio do Palma; Serafina Corrêa; São Domingos do Sul; Vanini; Vila Maria;
- e) **Data da correição:** 25.04.2012
- f) **Vice-Corregedora:** Des.^a Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo
- g) **Assessor da Vice-Corregedoria:** Paulo Ricardo Cipolatt
- h) **Servidores atuantes em atividades correcionais em Gabinete:** Douglas Fernando Thiesen, Chefe de Gabinete, e os Assistentes de Gabinete Geraldo José Balbinot Filho, Gustavo Venicio de Bittencourt Pavan, Luana Dobler Fellini e Marcelo Sikinowski Silveira.
- i) **Edital:** nº 021/2012
- j) **Período examinado:** 24.09.2011 a 25.04.2012
- k) **Portarias de greve:** -
- l) **Juíza responsável:** Rubiane Solange Gassen Assis
- m) **Assistente-Chefe do Posto:** Maria Raquel Ebone

2. CORPO FUNCIONAL.

2.1. Juízes que atuaram na Vara no período examinado.

Fonte – Assessoria de Juízes

JUÍZES	SITUAÇÃO	ATIVIDADE	AFASTAMENTO
Paula Silva Rovani Weiler	Substituta	19.09 a 20.11.2011 21.11 a 04.12.2011	



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

		12.12 a 19.12.2011	
Rubiane Solange Gassen Assis	Substituta	12.03 a 18.03.2012 09.04 a 29.04.2012	
Guilherme da Rocha Zambrano	Substituto	22.08 a 18.09.2011 05.12 a 11.12.2011	
Marcello Dibi Ercolani	Substituto	19.03 a 01.04.2012 02.04 a 08.04.2012	

A unidade conta com um Juiz do Trabalho substituto respondendo integralmente pelos processos do Posto Avançado.

2.2. Servidores (Fonte – RH):

a) Lotação Atual

SERVIDOR	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Camila Goi Dezordi	-	09.01.2012
Carolina Wandscher	-	19.03.2012
Fabiane Ignaczak	Assistente-FC02	05.10.2011
Maria Raquel Ebone	Assistente-Chefe de Posto Vara-FC05	19.11.2009
Vanderlei Garbin	Executante de Mandados	19.12.2011

b) Movimentação de servidores no período examinado (saída):

SERVIDOR	LOTAÇÃO	DATA DA SAÍDA
Gonçalo Lautert Moretto	19.11.2009	06.12.2011
Rosangela de Lima	19.11.2009	12.12.2011
Andrea Correa de Paula	01.12.2011	25.03.2012



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

c) Afastamentos de servidores. Fonte – RH - 18.04.2012.

SERVIDOR	MOTIVO	DIAS DE AFAST.
Camila Goi Dezordi	CURS	2
Fabiane Ignaczak	CURS	3
Maria Raquel Ebone	CURS	2
Vanderlei Garbin	CURS	3

Siglas: ADP <1 – Prorrog. Adotante até 1 ano de idade; AIS – Afastamento integral do servidor por convocação; CASA – casamento; CURS – cursos, congressos, seminários, etc.; CURSOPARCIAL – curso com menos de 6 horas de duração; DM – dispensa médica; DPON – dispensa do ponto; DSAN – doação de sangue; FALC – falecimento pessoa da família; LG – Gestante; LPA – licença-prêmio por assiduidade; LPF – doença em pessoa da família; LTS – licença para tratamento de saúde; PAT – paternidade; PD – prazo para deslocamento; TRE – dias trabalhados em eleição ou fruição de dias decorrentes de trabalho em eleição.

2.3. Estagiários.

Não há estagiário na unidade, informando a Assistente-Chefe que há interesse no preenchimento da vaga, já tendo contatado a Secretaria de Gestão de Pessoas nesse sentido, estando no aguardo da indicação de estagiário.

A unidade conta, quando da inspeção, com 5 servidores e 2 funções (1 Assistente-Chefe e 1 Assistente). Ressalta-se que um dos servidores é executante de mandados, não sendo este computado para o fim do número de integrantes da lotação da Vara.

A Assistente-Chefe do Posto informa, quando da inspeção, que existe uma vaga em aberto, decorrente da saída da servidora Andrea Correa de Paula. Refere que a vaga já foi disponibilizada no concurso interno de remoção e não foi preenchida, aguardando, então, a nomeação de servidor aprovado no concurso.

Aponta a existência de solicitação para o aumento do número de servidores no quadro da unidade, tendo em vista a projeção do crescente aumento de ajuizamentos de ações, que certamente ultrapassará o número de ajuizamentos do ano de 2011, que foi de 702 processos.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Constata-se, no momento da publicação deste relatório, o fato de ainda não haver sido preenchida a vaga em aberto, por falta de interesse dos servidores em processo de remoção e nomeação.

De acordo com os dados do IMC de março de 2012, até esse mês foram ajuizados 417 processos na unidade, numa média mensal de 139, o que projeta um número de mais de 800 ajuizamentos no primeiro semestre de 2012.

Quanto aos afastamentos de servidores na unidade, considerando o número reduzido de servidores lotados (5), tem-se que o fato de três servidores terem deixado o Posto desde dezembro de 2011 demonstra uma alta rotatividade na secretaria, o que certamente acaba prejudicando o andamento das atividades.

Considerando a previsão de aumento no número de ajuizamentos em 2012, e considerando a aplicação, por analogia, da Resolução nº 63/2010 do CSJT, **determino seja encaminhada a proposta de aumento da lotação do Posto ao Diretor Geral deste Tribunal.**

2.4. Ações de capacitação. Fonte - RH

MAGISTRADOS	CAPACITAÇÃO	HORAS	PROCESSO ELETRÔNICO	HORAS
-	-	-	-	-

SERVIDORES	CAPACITAÇÃO	HORAS	PROCESSO ELETRÔNICO	HORAS
Camila Goi Dezordi	Sim	34	-	-
Carolina Wandscher	Não	0	-	-
Fabiane Ignaczak	Sim	62	-	-
Maria Raquel Ebone	Sim	44	-	-
Vanderlei Garbin	Sim	44	-	-

Dentre os 5 servidores da unidade, apenas um não realizou nenhuma ação de capacitação no período examinado. Em relação àqueles que possuem carga



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

horária de capacitação, todos têm carga superior a 20 horas de capacitação. Não há servidor na unidade com capacitação para o Processo Judicial Eletrônico.

Meta 15 – Capacitar, com carga-horária mínima de 20 horas, 20% dos magistrados e 20% dos servidores na utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJE) e em gestão estratégica.

Sugere-se que o Diretor de Secretaria oriente e viabilize a todos os servidores a participação em eventos, cursos de capacitação e em atividades que favoreçam uma maior motivação do grupo favorecendo, assim, uma maior produtividade.

3. DADOS ESTATÍSTICOS. (apurados até março/2012)

3.1. Processos em fase de conhecimento (Fonte - IMC):

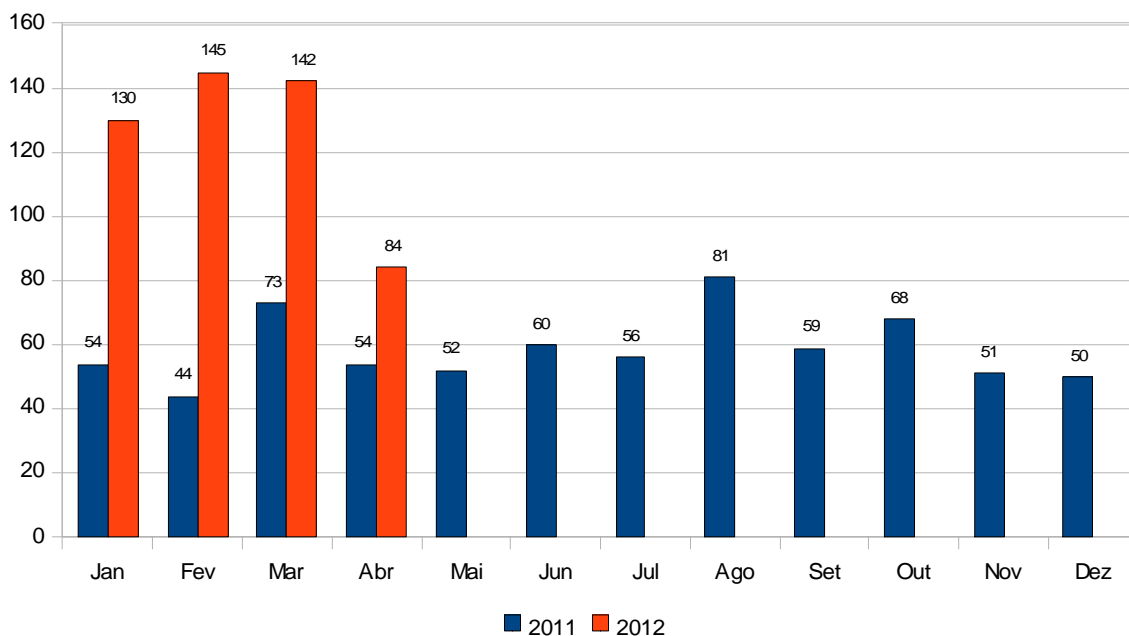
<i>PROCESSOS RECEBIDOS E SOLUCIONADOS</i>			
Dados obtidos	2010	2011	2012
Saldo anterior	222	664	734
Processos ajuizados	624	702	417
TOTAL	846	1366	1151
Solucionados	570	673	169
Desempenho (%)	91,35%	95,87%	40,52%
Saldo	664	734	

(Saldo anterior = pend. Cognição + pend. Liquidação + pend. Execução)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

COMPARATIVO DE AJUIZAMENTO DE PROCESSOS – POR MÊS



PROCESSOS PENDENTES – POR FASE

	2010	2011	2012 (até mar)
Pendentes de Cognição	341	380	631
Pendentes de Liquidação	74	94	105
Pendentes de Execução	249	260	303
Total	664	734	1039

TIPOS DE SOLUCIONADOS

	2011		2012 (até mar/2012)	
	Quantidade	%	Quantidade	%
Acordo	312	46,36	147	61,25
Sentença	287	42,64	72	30



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Arquivamento – Desistência	55	8,17	15	6,25
Outros	19	2,82	6	2,5
TOTAL	673		240	

Meta 3 CNJ/2011 - Julgar quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal.

Meta 1 CNJ/2012 - Julgar uma quantidade maior de processos de conhecimento em 2012 em relação ao número de ações recebidas em 2012.

<i>Processos recebidos em 2012 - até março/2012</i>	<i>Processos julgados em 2012 - até março/2012</i>	<i>Diferença</i>
417	169	-248

No ano de 2011 a unidade não cumpriu a Meta 3/2011 do CNJ, tendo solucionado 95,87% do número de processos ajuizados. A quantidade de processos pendentes está aumentando de ano a ano.

O índice de acordos realizados no ano de 2011 (46,36% dos solucionados) é muito bom, devendo a unidade perseverar nos esforços no sentido de manter ou até mesmo elevar esse índice, tornando mais célere a solução dos litígios.

O desempenho no ano de 2012 não está atendendo a Meta 1/2012 do CNJ (apenas 40,52%), **o que é compreensível, ante o diminuto número de servidores do Posto e o grande movimento de processos deste. Inobstante a situação do Posto ora retratada, recomenda-se o estabelecimento de metas para que possa ser elevado o número de processos solucionados, de forma a atender ao disposto na Meta 1/2012 do CNJ, bem como para compensar o resultado negativo dos anos anteriores.**

3.2. Pauta de audiências.

Fonte: inFOR e SECOR – Secretaria da Corregedoria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- a) *Periodicidade*: segundo informações do Diretor de Secretaria - segunda-feira (tarde), terça-feira (manhã) e quarta-feira (manhã). Consulta ao inFOR, por amostragem, indica que, no mês de março de 2012, a pauta de audiências teve a periodicidade informada pelo Diretor de Secretaria.
- b) *Composição da sessão*: 5 iniciais, 1 ou 2 sumaríssimos e 3 prosseguimentos
- c) *Audiências em processos na fase de execução*: sim (semana de conciliação)
- d) *Registro das sessões*: por amostragem, verifica-se que não está sendo observada a correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada esta (dias 13, 14 e 15 de fevereiro; 3, 10 e 17 de abril).

AUDIÊNCIA	PRIMEIRA DATA LIVRE – informação da Secretaria	ÚLTIMA DATA COM AUDIÊNCIA JÁ MARCADA Informação da secretaria
Iniciais	28.08.2012	-
Sumaríssimo	29.05.2012	-
Prosseguimento	24.07.2012	24.09.2012

PROCESSOS EM PAUTA E DIAS COM AUDIÊNCIAS – MÉDIA MENSAL		
Mês/Ano	Dias com audiências	Nº de processos na pauta
jan/2011	10	84
fev/2011	11	90
mar/2011	13	109
abr/2011	12	91
mai/2011	14	138
jun/2011	13	134



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

jul/2011	12	102
ago/2011	15	153
set/2011	7	63
out/2011	11	118
nov/2011	10	110
dez/2011	5	60
Média Mensal 2011	11,08	104,33
jan/2012	5	67
fev/2012	7	85
mar/2012	12	142
abr/2012	12	122
Média Mensal 2012	9	104

PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS				
Mês/Ano	Ordinário	Sumaríssimo	Ordinário	Sumaríssimo
	Iniciais	Iniciais	Prosseguimento	Prosseguimento
jan/2011	87	54	132	0
fev/2011	92	46	153	0
mar/2011	92	59	193	0
abr/2011	77	61	216	55
mai/2011	81	47	181	0
jun/2011	66	49	171	0
jul/2011	56	59	160	0
ago/2011	51	41	159	0



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

set/2011	52	39	132	170
out/2011	63	35	203	0
nov/2011	67	36	156	0
dez/2011	38	30	79	0
Média Mensal 2011	68,5	46,33	161,25	18,75
jan/2012	50	34	109	0
fev/2012	48	41	116	0
mar/2012	101	59	105	0
abr/2012	88	21	103	0
Média Mensal 2012	71,75	38,75	108,25	0

Nos processos submetidos ao rito sumaríssimo deve ser observado o prazo de **15 dias** para a realização da audiência inicial, a contar do seu ajuizamento, consoante previsto no artigo 852-B, III, da CLT. Quanto aos processos submetidos ao rito ordinário, o prazo razoável para a audiência inicial é de aproximadamente **30 dias**, contado do ajuizamento, enquanto o prazo razoável para a realização da audiência de prosseguimento é de **180 dias**, contado da audiência anterior (inicial).

De acordo com os dados apurados, verifica-se que a unidade não está atendendo a tais prazos médios, razão pela qual **se determina que a Secretaria observe o prazo legal de 15 dias para a realização da audiência inicial nos processos de rito sumaríssimo, bem como se recomenda, ainda, o estabelecimento de estratégias para a redução do prazo médio para a realização das audiências iniciais e de prosseguimento nos processos submetidos ao rito ordinário. Sugere-se, também, a manutenção da inclusão de processos em fase de execução na pauta de audiências.**

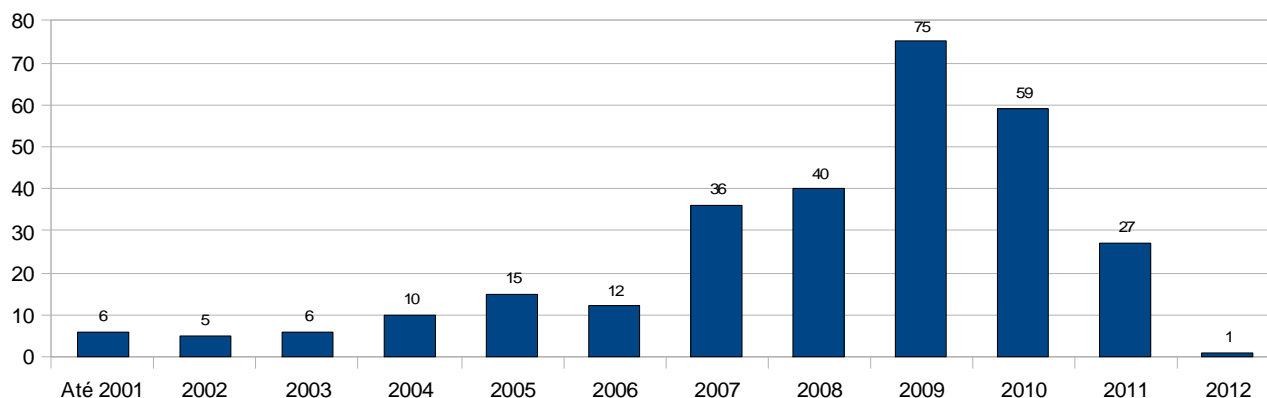


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

3.3. Execução (Fonte - IMC):

<i>PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO</i>					
Ano	Pendentes Dezembro do ano anterior	Iniciadas	Encerradas	Enviadas ao Arquivo Provisório	Pendentes
2011	249	202	208	2	260
2012 (até fev)	260	38	7	0	292

*Quantidade de processos na fase de execução – por ano do ajuizamento
Em Fevereiro/2012*



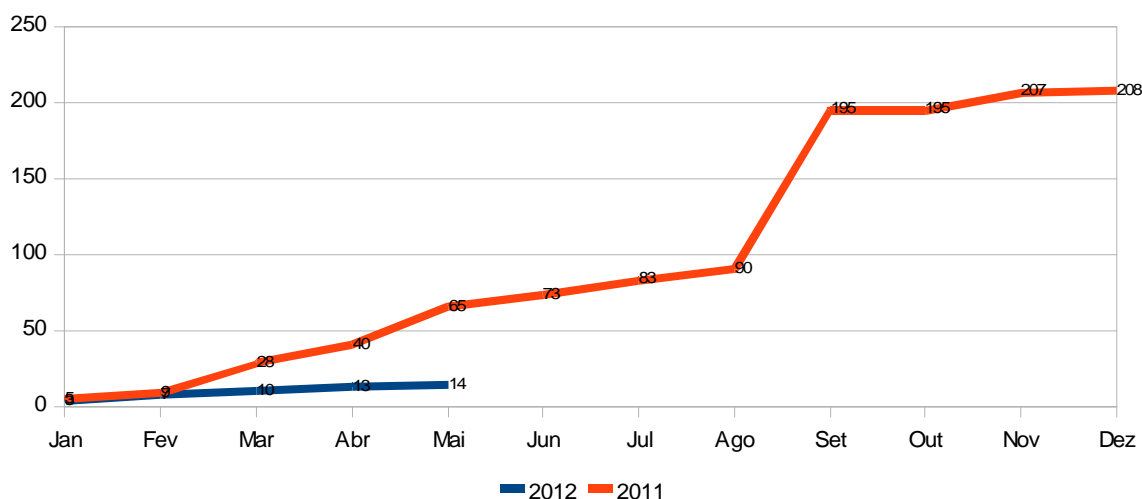
Meta 17 CNJ/2012 - Aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

<i>Execuções encerradas em 2011</i>	<i>Execuções encerradas em 2012 – até Maio/2012</i>	<i>Meta (110%)</i>	<i>Percentual Meta de 110%</i>
208	14	229	6,11%



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Comparativo de execuções encerradas – Por mês



O quantitativo de execuções encerradas em 2012, até maio, demonstra um reduzido percentual em relação à meta (6%), devendo ser planejadas medidas para aumentar a produção, de forma a atender a meta estabelecida pelo CNJ. Ainda é prematuro avaliar-se o desempenho da unidade em relação ao atingimento da Meta 17 porquanto transcorreram apenas dois meses (dados coletados).

Todavia, considerando a necessidade de um desempenho superior em relação ao do ano anterior, recomenda-se que a unidade estabeleça estratégias para o atingimento da referida Meta 17.

3.4. Petições recebidas.

Ano	Total	Média mensal	Média diária
2011	3373	281,08	14,6 (231 dias úteis)
2012 (até 30.04.12)	2093	523,25	27,9 (75 dias úteis)

3.5. Valores movimentados (Fonte – Boletim Estatístico):

Valores movimentados e arrecadados – em reais



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

	2011	2012
Custas e Emolumentos	R\$ 82.050,00	R\$ 15.259,00
Contribuições Previdenciárias	R\$ 349.557,00	R\$ 56.787,00
Imposto de Renda	R\$ 111.359,00	R\$ 144,00
TOTAL MOVIMENTADO	R\$ 542.966,00	R\$ 72.190,00

4. EXAME DOS LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS.

4.1. Registro de carga de processos a advogados: 22 processos em carga, sendo **9** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 20.04.2012, às 13h36min.

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0001756-16.2010.5.04.0662	16.03.2012	20.03.2012	Não realizada
0010365-54.2011.5.04.0661	27.03.2012	01.04.2012	Não realizada
0157200-79.2009.5.04.0661	28.03.2012	09.04.2012	Não realizada
0041900-03.2008.5.04.0662	03.04.2012	13.04.2012	Não realizada
0103100-19.2005.5.04.0661	10.04.2012	16.04.2012	Não realizada
0168200-10.2008.5.04.0662	11.04.2012	16.04.2012	Não realizada
0170700-49.2008.5.04.0662	11.04.2012	16.04.2012	Não realizada
0011100-60.2006.5.04.0662	12.04.2012	17.04.2012	Não realizada
0010378-50.2011.5.04.0662	14.02.2012	24.02.2012	Não realizada

4.2. Registro de carga de processos a peritos: 32 processos em carga, sendo **6** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 20.04.2012, às 13h40min.

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0010300-59.2011.5.04.0661	14.03.2012	16.04.2012	Não realizada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0010346-45.2011.5.04.0662	14.03.2012	16.04.2012	Não realizada
0010394-04.2011.5.04.0662	14.03.2012	16.04.2012	Não realizada
0010401-93.2011.5.04.0662	14.03.2012	16.04.2012	Não realizada
0010402-78.2011.5.04.0662	14.03.2012	16.04.2012	Não realizada
0010406-18.2011.5.04.0662	14.03.2012	16.04.2012	Não realizada

4.3. Registro de carga de mandados: 7 mandados em carga, sendo **0** com prazo excedido

Fonte: inFOR – Posição em 20.04.2012, às 13h43min.

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
-	-	-	-

Quanto ao livro-carga dos advogados, constata-se que dentre os 22 processos em carga, 9 estão com prazo excedido, sem cobrança realizada. O prazo mais antigo vencido quando da apuração dos dados é 20 de março.

Em relação ao livro-carga dos peritos, há 6 processos em carga com prazo excedido, estando sem cobrança, sendo o prazo vencido em 16 de abril.

Quanto ao livro-carga de mandados, não há mandados com prazo de cumprimento vencido.

O atraso nas cobranças dos autos (assim como a ausência de cobranças) acaba retardando a tramitação do processo.

Assim, determina-se à Assistente-Chefe que proceda à imediata cobrança dos processos em carga com prazo vencido.

4.4. Registro de processos conclusos a juízes (em 20.04.2012):

Fonte: Simulação da Produção de Juízes.

<i>Magistrado / Rito</i>	<i>Quantidade de processos</i>	<i>Até 30 dias</i>	<i>Entre 31 e 90 dias</i>	<i>Há mais de 90 dias</i>
--------------------------	--------------------------------	--------------------	---------------------------	---------------------------



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Maurício Machado Marca (cognição-ordinário)	9		9	
Maurício Machado Marca (cognição-sumaríssimo)	1		1	
TOTAL	10		10	
Luciano Ricardo Cembranel (cognição-ordinário)	1		1	
TOTAL	1		1	
Cristiane Bueno Marinho (cognição-ordinário)	8		8	
TOTAL	8		8	
Paula Silva Rovani Weiler (embargos declaratórios)	2	2		
TOTAL	2	2		
Rubiane Solange Gassen Assis (cognição-ordinário)	17	12	5	
Rubiane Solange Gassen Assis (cognição-sumaríssimo)	1	1		
Rubiane Solange Gassen Assis (execução-ordinário)	1	1		
Rubiane Solange Gassen Assis (embargos declaratórios)	1	1		
TOTAL	20	15	5	
Guilherme da Rocha Zambrano (embargos declaratórios)	1	1		
TOTAL	1	1		
Marcelo Dibi Ercolani (cognição-ordinário)	1	1		
Marcelo Dibi Ercolani (cognição-sumaríssimo)	1	1		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

TOTAL	2	2		
TOTAL GERAL	44	20	24	

Por amostragem, verifica-se que algumas sentenças não estão com data marcada para publicação, tendo a Assistente-Chefe informado que os juízes estão designando data em algumas sentenças.

Quando da apuração dos dados, havia 44 sentenças pendentes. Destas, 24 com prazo entre 31 e 90 dias, não havendo sentença alguma pendente com prazo superior a 90 dias.

5. ROTINAS.

5.1. Protocolo:

A Assistente-Chefe do Posto informa que são recebidas, em média, 23 petições por dia. Segundo dados do inFOR, no primeiro quadrimestre de 2012 (janeiro a abril) foram apresentadas 2093 petições, o que resulta numa média diária de 27,9 petições (2093/75 dias úteis).

A responsável pela unidade refere que os processos relativos às petições apresentadas são localizados no dia seguinte e, na sexta-feira, é realizada a juntada das petições apresentadas durante a semana. Quanto aos despachos, informa serem priorizados os processos de pauta e que tenham maior urgência. Refere que as servidoras da unidade estão sendo preparadas para auxiliar na elaboração de minutas de despachos. Aponta que em relação aos processos que estão fora de pauta, há atraso na elaboração de despachos, existindo processos do final de dezembro e de janeiro. Acrescenta a Assistente-Chefe que está trabalhando praticamente sozinha na elaboração de minutas de despachos, enquanto outra servidora está trabalhando na certificação de prazos vencidos.

5.2. Periodicidade (média):

- a) *certificação de prazos*: 50 dias



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- b) *cumprimento dos despachos*: 1 dia para os despachos simples e uma vez por semana os mais complexos
- c) *expedição de mandados de citação*: 60 dias
- d) *remessa de processos ao TRT*: semanalmente
- e) *arquivamento de processos*: não está sendo realizado, em razão da redução do pessoal
- f) *controle e cobrança dos autos em carga com advogados e peritos*: quinzenalmente
- g) *notificações à Procuradoria Federal da União relativas às contribuições previdenciárias (periodicidade e método)*: semanalmente, com o envio dos autos ao procurador da União, via correios, que é notificados quando recebe os autos.

5.3 Atividades da Secretaria:

Segundo informações da Secretaria da Corregedoria, a unidade efetuou 41 registros junto ao BNDT no ano de 2012 (até 13.04.2012 – dados compilados pela Assessoria de Informática da Corregedoria).

A responsável pela unidade informa que a marcação de pauta para os processos não é automática. Refere que os servidores são sobrecarregados pela necessidade de elaborar um boletim estatístico mensal para cada Vara do Trabalho de Passo Fundo, assim como gerar um boletim de juiz para cada juiz, por Vara do Trabalho, o que demanda um enorme trabalho em razão da atuação de vários juízes na unidade. Salaria a dificuldade da unidade em razão de contar com servidores novos, sem experiência, necessitando de orientação constante. Aponta usar como motivação para o pessoal da unidade a diversidade de tarefas, fazendo com que todos aprendam todas as atividades.

A Assistente-Chefe do Posto refere a liberação dos depósitos recursais é realizada quando há requerimento do advogado. Acrescenta que o arquivamento de processos não está sendo realizado em razão da redução do pessoal da unidade, tendo sido dado prioridade para outras atividades mais urgentes e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

necessárias. Menciona terem sido incluídos processos da fase de execução na semana de conciliação e que as empresas da região costumam cumprir com seus débitos, o que agiliza a tramitação das execuções.

Quanto aos peritos, a Assistente-Chefe refere que eles normalmente apresentam planilhas com datas livres, comparecendo espontaneamente na unidade, com a intimação ocorrendo via correio eletrônico.

Aponta a Assistente-Chefe que algumas sentenças de processos do rito sumaríssimo são elaboradas de forma líquida, mas atualmente são poucos ajuizamentos de processos nesse rito.

A periodicidade da realização de atos de rotina da secretaria está com prazo muito longo, devendo ser reduzido, razão pela qual **se recomenda à Assistente-Chefe que estabeleça estratégias para reduzir os prazos para o cumprimento dos despachos e para a certificação de prazos vencidos, de forma a atender o bom andamento processual, objetivando a celeridade e a presteza jurisdicional.**

6. EXAME DOS PROCESSOS.

Foram examinados 10 processos selecionados aleatoriamente.

Processo n. 0104500-05.2004.5.04.0661

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: 1º volume com mais de 200 fls., se encerrando na fl. 215. Art. 63, *caput*, do Provimento n. 213/2001; incorreção no termo de encerramento do 1º volume, pois refere que o mesmo se encerra na fl. 214, quando se encerra na fl. 215. Art. 63, § 1º, do Provimento n. 213/2001; numeração incorreta a partir da fl. 281. Art. 66, *caput*, da CPCR/TRT4.
- CERTIDÕES: fl. 124 – presença de lacunas. Art. 171 do CPC.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- TERMOS: fls. 36 e 94 – ausência de identificação do cargo ou função do servidor. Art. 89 do Provimento n. 213/2001; fl. 177 – ausência de identificação do nome completo e da função do servidor. Art. 89 do Provimento n. 213/2001; fl. 275v – presença de lacunas. Art. 171 do CPC; fl. 20 – termo de 05.11.2004 refere que “*Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmº Juiz Presidente*”, quando não mais existia essa categoria de magistrado no Processo do Trabalho; fls. 20v, 94v e 177v – presença de abreviaturas. Na fl. 20v, da expressão “c/” referindo-se a “com”; na fl. 94v, da expressão “p/ julg. emb.”, referindo-se a “para julgamento de embargos”; na fl. 177v, da expressão “int”, referindo-se a “intimação”. Art. 169, parágrafo único, do CPC.
- SISTEMA INFORMATIZADO: 09.12.2004 – não constou o andamento “audiência marcada” para a solenidade designada para 07.04.2005; 01.02.2005 – apenas nessa data consta o andamento “audiência marcada”, referente à solenidade que já havia ocorrido em 31.01.2005; 30.03.2007 – somente nessa data foi lançado o andamento “incidente processual julgado”, o que causou confusão cronológica, eis que além de a decisão ser de 20.03.2006 as notificações a respeito de tal decisão foram expedidas anteriormente ao andamento de 30.03.2007; 11.01.2008 – não publicado no sistema o despacho de fl. 138, datada de 11.01.2008; 09.05.2008 – somente nessa data foi publicado despacho de 07.04.2008, fl. 143; 11.05.2009 – não publicado o despacho de fl. 205; 28.04.2010 – somente nessa data foi publicado o despacho de 22.04.2010, fl. 245; 30.09.2010 – somente nessa data foi publicado o despacho de 17.09.2010, fl. 258, gerando confusão cronológica com o andamento de 21.09.2010, de suspensão do feito; 30.09.2011 – apenas nessa data foi publicado o despacho assinado em 26.09.2011, fl. 279.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 28-31 – designado o prosseguimento da audiência para 07.04.2005, não há nos autos qualquer despacho ou certidão dando conta da remarcação da pauta para 31.01.2005; fls. 86-88 –



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

despacho de 04.09.2006, determinando penhora, somente ensejou a confecção de certidão e de mandado em 09.10.2006; fls. 91-92 – despacho de fl. 91, datado de 30.10.2006, somente ensejou a expedição de notificação em 14.11.2006; fl. 93 – certidão incompleta, pois não datada, impedindo que se verifique o tempo transcorrido entre a certificação de decurso do prazo e a ciência da União (fl. 93); fls. 114-115 – despacho datado de 24.04.2007 somente ensejou a expedição de notificação em 26.05.2007; fls. 138-140 – despacho de 11.01.2008 somente ensejou a expedição de notificações em 07.02.2008; fls. 142-143 – protocolada a petição da executada em 26.02.2008, somente em 07.04.2008 os autos foram conclusos para despacho; fls. 176 e 182-183 – o despacho datado de 09.06.2008 somente ensejou a expedição de notificação para ciência da reclamada em 30.07.2008. O prazo era de 5 dias, mas somente em 23.09.2008 é certificado o decurso de tal prazo, com conclusão dos autos para despacho; fls. 185v-187 – juntado o mandado de reavaliação em 24.10.2008, somente em 05.12.2008 é expedida nota de expediente para ciência do seu resultado; fls. 191-192 – manifestação do MPT, protocolada em 26.02.2009 somente ensejou a conclusão dos autos em 18.03.2009; fls. 209-210 – notificação expedida em 25.06.2009 somente ensejou a certidão de decurso de prazo e a conclusão dos autos em 10.08.2009; fls. 242v-243 – recebidos os autos em 08.03.2011, somente em 15.04.2010 exarou-se a certidão de fl. 243; fl. 255 – compulsando-se os autos, verifica-se que a determinação de fl. 245, de que se riscassem as expressões injuriosas lançadas na petição de fls. 196-204, não foi cumprida satisfatoriamente, eis que a aposição de mero traço azul sobre as expressões permite que as mesmas continuem sendo lidas facilmente; fls. 261 e 271 – recebido ofício em 19.01.2011, somente em 18.04.2011 os autos foram à conclusão para despacho; fls. 271 – 273 – o despacho de fl. 271 foi assinado em 19.04.2011, mas as notificações nele determinadas somente foram expedidas em 17.05.2011; fls. 279 – 295 – desde o despacho de 26.09.2011



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

foram feitas consultas aos sistemas Bacenjud e Renajud. A última consulta (fls. 293-294) data de 11.11.2011. Essa data é a última em que se atuou no presente feito antes do despacho de fl. 295, de 10.04.2012. O presente feito somente foi movimentado após a ciência pela Unidade Judiciária de que os autos estavam sendo solicitados para correição.

Determina-se o cumprimento imediato do teor do despacho exarado à fl. 295 dos autos.

Processo nº 0094900-54.2004.5.04.0662

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: Volumes 01 e 02 com mais de 200 folhas. Infração ao artigo 63 do Provimento 213/2001 (então vigente);
- CERTIDÕES: Sem assinatura do servidor: fls. 99 e 378, em violação ao artigo 89 do Provimento nº 213/2001 (então vigente). Certidão com espaços em branco: fl. 99, em afronta ao artigo 171 do CPC. Ausência de certidão de publicação da sentença de fls. 498-500, em desacordo com o previsto no artigo 87 do Provimento nº 213/2001;
- TERMOS: Ausência de quantificação dos documentos de tamanho reduzido no verso das fls. 315, 380 e 386, apontadas por amostragem. Infração ao artigo 59, *caput* e §1º, do Provimento nº 213/2001 (então vigente). Termo subscrito por servidor que assina “p/” sem se identificar: fl. 544, em desacordo com o artigo 150 da CPCR/TRT4. Termos de fls. 216 e 217 fazem referência a provimento revogado. Termo de fl. 238-verso utiliza abreviaturas, em desrespeito ao artigo 169, parágrafo único, do CPC. Termo com rasura sem ressalva: fl. 188, afrontando o artigo 88 do Provimento nº 213/2001 (então vigente). O termo de devolução de carga dos autos (fl. 170) não foi preenchido;
- CARIMBOS: Ausência de carimbo em branco no verso das fls. 180-4, 375 e 525, apontadas por amostragem, em desacordo com o disposto nos artigos 62 do Provimento nº 213/2001 e do artigo 71 da CPCR/TRT4;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- **OUTRAS OCORRÊNCIAS:** Não respeitada a ordem de juntada de documentos após a audiência inicial: credencial, procuração, substabelecimento, defesa. Nos documentos de fls. 104-6, a procuração foi juntada antes das credenciais, em desacordo com o disposto no artigo 58 do Provimento nº 213/2001 (então vigente);
- **SISTEMA INFORMATIZADO:** Os andamentos lançados no sistema informatizado refletem com fidelidade os atos processuais praticados na ação trabalhista acima identificada.
- **TRÂMITES PROCESSUAIS:** Em 17/5/2010 foi realizada carga dos autos ao contador designado para apresentar retificação aos cálculos de liquidação. O processo foi devolvido pelo *expert* somente em 15/7/2010 (fl. 544), sem que houvesse cobrança dos autos pela Secretaria. O último despacho proferido (assinado digitalmente em 09/11/2011 e que determinou a expedição de alvarás para quitação dos créditos dos exequentes, dos honorários assistenciais, dos depósitos de FGTS e dos honorários dos peritos técnico e contábil), somente foi parcialmente cumprido em 10/4/2012 (vide fls. 621-6); isto é, após a solicitação dos autos por esta Vice-Corregedoria em 03/4/2012, para fins de inspeção correcional. Sinala-se que, apesar de a certidão de fl. 627 consignar que os alvarás suprarreferidos se encontram em secretaria (a fim de serem retirados pelos respectivos titulares dos créditos acima enumerados), não foi expedida nota de expediente aos credores para intimá-los a retirar os alvarás.

Determina-se que a Secretaria tome as medidas cabíveis para encaminhar os alvarás de fls. 621-4 aos respectivos titulares e, após, faça os autos conclusos, a fim de dar prosseguimento ao feito.

Processo n. 0065000-92.2005.5.04.0661

- **ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS:** 5º volume – as folhas dos autos estão soltas da capa. Arts. 74 e 75 da CPCR/TRT4; 5º e 6º volumes – mais de 200 fls. Arts. 63 do Provimento n. 213/2001 e 72 da CPCR/TRT4; termos de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

encerramento de volumes de fls. 400, 601, 800 e 1015 – não referem o número da folha dos autos em que está sendo encerrado aquele volume, mas sim a quantidade de folhas do volume. Em que pese a redação dos arts. 63, § 1º do Provimento 213/2001 e 72, § 1º, da CPCR/TRT4, o sentido de tais dispositivos é fazer constar o número da folha do volume finalizado, e não a quantidade de folhas que o volume possui; numeração incorreta dos autos a partir da fl. 995, pois a folha seguinte foi ignorada na numeração. Art. 57, *caput*, do Provimento 213/2001;

- CERTIDÕES: fl. 999 – presença de lacunas (art. 171 do CPC) e ausência de assinatura do servidor. Art. 169, *caput*, do CPC.
- TERMOS: fl. 884v – presença de abreviatura “pet c/”, referindo-se a “petição com”; fl. 902v - presença de abreviatura “docs”, referindo-se a documentos. Art. 169, § 1º, do CPC; fl. 1014 – servidor que firma o termo de carga não indica o seu nome completo. Art. 89 do Provimento 213/2001; fl. 1054v – ausência de termo de juntada dos embargos à execução. Art. 94 do Provimento 213/2001; fl. 1178v – presença de abreviatura “cálc. contrib. previd.” significando “cálculo das contribuições previdenciárias”. Art. 169, § 1º, do CPC; fl. 1225v – presença de lacunas. Art. 171 do CPC.
- CARIMBOS: fls. 1110, 1158-1139, 1153 e 1165 – ausência de carimbo em branco. Arts. 62 do Provimento 213/2001 e 71 da CPCR/TRT4; fl. 884 - certidão refere equivocadamente estar em branco o verso da fl. 310. Art. 62 do Provimento 213/2001;
- SISTEMA INFORMATIZADO: 21.10.2005 – não houve o protocolo de qualquer laudo ou manifestação de perito, sequer tendo sido designado exame pericial; 02.10.2007 – na fl. 1014, consta que os autos foram devolvidos em 01.10.2007; 05.11.2007 – somente nessa data foi publicado o despacho de fl. 1040, datado de 10.10.2007; 21.01.2008 – publicado no sistema referência a “bacen”, o que poderia frustrar a diligência; 15.05.2008 – somente nessa data foi publicado o despacho de fl. 1048,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

datado de 09.05.2008; 02.09.2009 – somente nessa data foi publicado o despacho de fl. 1095, datado de 17.07.2008; 09.08.2010 – somente nessa data foi publicado o despacho de fl. 1175, assinado em 05.08.2010; 13.10.2010 – somente nessa data foi publicado o despacho de fl. 1199, assinado em 04.10.2010; 07.01.2011 – foi publicado despacho em que se determinava o bloqueio eletrônico de valores, causando o risco de frustrar tal diligência; 13.01.2011 – somente nessa data foi publicado o despacho de fl. 1203, assinado em 21.12.2010.

- TRÂMITES PROCESSUAIS: fl. 05 – na exordial, há pedido (III) de FGTS do período contratual, não tendo sido expedidas notificações à CEF e ao Ministério do Trabalho e Emprego. Art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90; fls. 997-998 – notificação à Procuradoria do INSS, expedida em 25.10.2006, somente ensejou a certidão de decurso de prazo sem manifestação em 11.12.2006; fls. 1007-1008 – a intimação da União acerca da sentença somente depois de decorrido o prazo para interposição de recurso das partes atrasou injustificadamente o feito, eis que a notificação poderia ser expedida quando da cientificação das partes; fls. 1011-1012 – as notificações para as partes dizerem em 5 dias se pretendiam apresentar cálculos foram expedidas em 02.07.2007, mas somente em 10.08.2007 certificou-se o decurso de prazo sem manifestação; fls. 1040-1041 – despacho datado de 10.10.2007 somente ensejou a confecção de certidão de débitos em 05.11.2007; 1121-1124 – despacho de fl. 1121, datado de 22.04.2009 somente ensejou a atualização do débito e expedição de notificações em 19.06.2009; fls. 1160-1162 – a notificação para a reclamante contraminutar o agravo de petição foi expedida em 20.11.2009, mas apenas em 19.02.2010 certificou-se o decurso do prazo sem manifestação. Somente em 02.03.2010, foi expedida notificação para a reclamada contraminutar o agravo de petição. Tal notificação poderia ter sido expedida no mesmo prazo assinado ao autor; fls. 1199-1200 – o despacho que determina a citação é de 04.10.2010, mas somente foi



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

atualizada a conta em 16.11.2010; fls. 1224-1227 – despacho assinado em 14.06.2011 somente ensejou a expedição de ofício em 05.08.2011. Protocolado o ofício em 22.08.2011, somente em 19.09.2011 os autos foram conclusos para despacho.

Processo n. 0174100-37.2009.5.04.0662

- TERMOS: fl. 60 – sem assinatura do servidor. Art. 150 da CPCR/TRT4; fl. 83v – presença de lacunas. Art. 171 do CPC;
- SISTEMA INFORMATIZADO: 19.01.2010 – não lançado o andamento “audiência designada” (fl.63v); 03.11.2010 – apenas nessa data foi publicado o despacho de fl. 137, datado de 29.10.2010, o que causou confusão cronológica com o ofício de fl. 138;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: havendo na exordial alegação de diferenças de FGTS, não foram expedidos ofícios à CEF e ao Ministério do Trabalho e Emprego. Art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90; fl. 83 – juntada aos autos notificação que se refere ao processo 0153700-02.2009.5.04.0662; fls. 79 e 84-118 – o despacho de fl. 79 apenas determina o apensamento da cautelar inominada n. 0153700-02.2009.5.04.0662, todavia, nas fls. 84-118 foi juntada aos autos em exame carta precatória expedida nos autos da referida cautelar, quando deveria ter sido juntada nos autos daquela ação antes do apensamento; fls. 124v-125 – juntada da petição protocolada em 20.07.2010 somente ocorreu em 20.08.2010, havendo informação de que “estava em local diverso”, o que ocasionou confusão cronológica com o despacho de fl. 124; fl. 150 – juntada aos autos em exame notificação do processo 0153700-02.2009.5.04.0662; fls. 157-164 – protocolada em 19.07.2011 a impugnação à sentença de liquidação da União, somente em 16.09.2011 os autos foram conclusos para despacho; fls. 166-168 – o despacho de 13.02.2011 somente ensejou a certificação do débito em 06.02.2012. Somente em 09.04.2012 os autos foram conclusos para despacho.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Determina-se o cumprimento imediato dos itens 5 e 6 do despacho exarado à fl. 168 dos autos.

Processo n. 0001525-89.2010.5.04.0661

- TERMOS: fls. 81, 128 e 150 – ausência de identificação do cargo do servidor. Art. 150 da CPCR/TRT4; fls. 128v, 135v e 164v - presença de lacunas. Art. 171 do CPC; fl. 128v – presença de abreviatura da expressão “docs”, referindo-se a documentos. Ademais, o termo de juntada não faz referência à petição que acompanha os documentos. Arts. 169, § 1º do CPC e art. 101, parágrafo único, da CPCR/TRT4; fl. 135v - termo de juntada da manifestação da autora sobre a contestação do Município refere que se faz a juntada da “contestação pela RTE fl. 136-145”. Art. 101, parágrafo único, da CPCR/TRT4.
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fl. 30 – ausência de carimbo com quantificação de documentos de tamanho reduzido juntados e de rubrica nos documentos afixados. Art. 68, §§ 1º e 2º, do CPCR/TRT4.
- SISTEMA INFORMATIZADO: 15.10.2010 – somente nessa data foi publicado o despacho de fl. 74, datado de 07.10.2010; 29.03.2011 – não há termo de conclusão que justifique o lançamento do andamento “conclusos para despacho/decisão” no sistema;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fl. 15 – o pedido de recolhimentos ao FGTS não ensejou a expedição de ofícios à CEF e do Ministério do Trabalho e Emprego a respeito. Art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90; fls. 153-154 – a certidão de fl. 153 data de 11.04.2011, e os autos somente foram conclusos para despacho em 02.05.2011; fls. 170, 181 e 184-185 – juntada aos autos a sentença em 19.08.2011, apenas em 05.10.2011 se exara certidão juntando a sentença de outro feito. Somente nessa data se certifica o decurso de prazo para recorrer da decisão, e se diligencia na expedição de edital. Ainda assim, o edital foi expedido somente em 21.10.2011.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- OUTRAS OCORRÊNCIAS: fl. 160v - expressão “Ciente em 12 05 2011”, seguida de assinatura sem identificar o signatário. Art. 169, *caput*, do CPC.

Determina-se o cumprimento imediato do item 2/3 do despacho exarado à fl. 186 dos autos.

Processo n. 0001672-18.2010.5.04.0661

- CERTIDÕES: fl. 78v – presença de lacuna. Art. 171 do CPC.
- TERMOS: fl. 73 – ausência de identificação do cargo ou função do servidor. Art. 150 da CPCR/TRT4; fls. 78v e 102v – presença de lacunas. Art. 171 do CPC.
- CARIMBOS: ausência de carimbo “em branco” no verso das fls. 02-11. Art. 71 da CPCR/TRT4.
- SISTEMA INFORMATIZADO: 03.11.2010 – não foi publicado o despacho de fl. 13. Art. 9º da CPCR/TRT4.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: na exordial (fl. 04) a reclamante formula pedido de diferenças de FGTS, mas não foram expedidos ofícios à CEF e ao Ministério do Trabalho e Emprego a respeito de tal circunstância. Art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90; fls. 82v e 100-102 – juntado o laudo pericial em 12.04.2011, somente em 05.05.2011 foram expedidas as notificações para ciência das partes; fl. 96 – em que pese excluída do sistema em 05.05.2011, consta nos autos a notificação de fl. 96, à primeira reclamada; fls. 116v-119 – juntados os embargos de declaração da reclamante em 23.11.2012, o feito ficou sem movimentação até 03.04.2012, data da solicitação dos autos para correição e na qual foram feitos conclusos, exarando-se despacho.

Determina-se o cumprimento imediato da parte final do despacho exarado na fl. 119 dos autos.

Processo n. 0000970-72.2010.5.04.0661



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: a capa contém anotação imprópria consignada em etiqueta. Arts. 74 e 75 da CPCR/TRT4;
- CERTIDÕES: fl. 14v – ausência de identificação do cargo do servidor e presença de lacunas. Art. 171 do CPC e Art. 150 da CPCR/TRT4;
- TERMOS: fls. 25v, 26v, 32v, 33v e 36v – presença de lacunas. Art. 171 do CPC.
- CARIMBOS: fl. 37v – ausência de carimbo em branco. Art. 71 da CPCR/TRT4.
- SISTEMA INFORMATIZADO: 19.10.2010 – o despacho de fl. 30, datado de 27.09.2010, somente foi publicado em 19.10.2010; 04.05.2011 – não há informação na fl. 45 dos autos a respeito da data de recebimento da carta precatória; 11.05.2011 – não há termo de conclusão referente a essa data nos autos. Os autos somente foram conclusos ao juiz em 05.07.2011; 22.09.2011 – não há termo de conclusão referente a essa data nos autos. Os autos somente foram conclusos ao juiz em 07.11.2011.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: não houve a expedição de ofícios à CEF e ao Ministério do Trabalho quanto ao pedido de depósitos do FGTS do contrato de trabalho, constante da exordial (fl. 07). Art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90; fls. 30-32 – o despacho datado de 27.09.2010 (publicado em 19.10.2010 – fl. 30) somente ensejou a expedição de notificações em 27.01.2011; fls. 45v-46 – recebida a carta precatória em maio de 2011, os autos somente foram à conclusão em 01.07.2011; fls. 50 – 53, 56 e 58 – protocolada a petição em 21.09.2011, os autos somente foram à conclusão em 07.11.2011. O despacho de tal data, publicado em 09.11.2011, determina a consulta do endereço da parte ré no Infojud, bem como a verificação sobre a existência de veículos cadastrados no Renajud. Todavia, a consulta ao endereço somente foi providenciada em 02.02.2012, e a consulta a respeito dos veículos, somente em 09.04.2012, essa última após a solicitação dos autos para correição. O despacho de fl. 58, datado de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

10.04.2012, retrata que somente foi dado andamento ao feito por ocasião da remessa dos autos à Vice-Corregedoria.

Determina-se o cumprimento imediato, pela Secretaria, do teor do despacho exarado à fl. 59 dos autos.

Processo n. 0001199-29.2010.5.04.0662

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: fls. 350-352 – renumeração sem certidão. Art. 66, § 1º, da CPCR/TRT4.
- CERTIDÕES: fls. 39v, 199v e 329v - presença de lacunas. Art. 171 do CPC; fl. 200v – oposição de certidão de “sem efeito” sem a assinatura do Diretor de Secretaria. Art. 149, parágrafo único, da CPCR/TRT4; fl. 329v - oposição de certidão no verso de documento juntado aos autos. Art. 69 da CPCR/TRT4.
- TERMOS: fls. 349v, 350v e 386v – presença de lacunas. Art. 171 do CPC; fl. 386v – presença de abreviatura na expressão “ED”, referindo-se a embargos de declaração. Art. 169, parágrafo único, do CPC; fl. 329v - oposição de termo no verso de documento juntado aos autos. Art. 69 da CPCR/TRT4; fl. 360v - presença de abreviatura na expressão “pet”, referindo-se a petição. Art. 169, parágrafo único, do CPC.
- CARIMBOS: ausência de carimbo em branco na fl. 357v. Art. 71 da CPCR/TRT4.
- SISTEMA INFORMATIZADO: 10.05.2011 – o despacho de fl. 357 data de 04.05.2011, mas a publicação seis dias após gerou confusão cronológica com os andamentos decorrentes das determinações do despacho; 16.06.2011 – informação de conclusão para despacho não confere com a data do termo apostado na fl. 364; 12.07.2011 – somente nessa data foi publicado o despacho de fl. 364, gerando confusão cronológica com os andamentos que lhe seguiram; 10.04.2012 – a publicação do despacho de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

fl. 396, datado de 03.04.2012, somente em 10.04.2012, gerou confusão cronológica com os ofícios que se seguiram ao despacho.

- TRÂMITES PROCESSUAIS: havendo na exordial (fl. 11) pedido de diferenças de FGTS, não foram expedidos ofícios à CEF e ao Ministério do Trabalho e Emprego. Art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.03/90; fls. 360v e 364 – a manifestação do MPT foi juntada em 16.06.2011, mas somente em 05.07.2011 os autos foram conclusos para despacho; fls. 386v – 390 – embargos declaratórios protocolados em 19.08.2011 somente ensejaram conclusão dos autos para despacho em 05.10.2011; fls. 394-396 – desde a expedição de notificações para ciência da sentença de embargos de declaração, em 01.12.2011, até 03.04.2012, quando os autos foram conclusos e foi certificado o decurso do prazo para recorrer, não houve movimentação processual. Apenas em 03.04.2012, quando solicitados os autos para correição, foi movimentado o feito.

Determina-se o cumprimento imediato do despacho exarado à fl. 402, a partir do seu item 2º.

Processo n. 0001911-19.2010.5.04.0662

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: volume com mais de 200 fls. Art. 72 da CPC/RT4.
- CERTIDÕES: fls. 23v – presença de lacuna. Art. 171 do CPC;
- TERMOS: fl. 138 - ausência de identificação do cargo do servidor. Art. 150 da CPC/RT4; fls. 203v, 208v, 218v - presença de lacuna. Art. 171 do CPC;
- SISTEMA INFORMATIZADO: 09.12.2010 – exclusão do movimento relativo à expedição da notificação para a reclamada injustificado, haja vista a presença da notificação na fl. 24;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 149-150 – o despacho publicado em 22.03.2011 (datado de 17.03.2011) constante do sistema de consulta, não



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

consta dos autos na ordem cronológica, estando na fl. 190; fls. 179v-180 – os autos suplementares não foram juntados aos autos principais antes da juntada do laudo pericial, causando confusão cronológica nos trâmites processuais; fls. 208-209 – petição protocolada em 05.07.2011 somente foi juntada aos autos em 15.08.2011; fls. 219-220 – o mandado foi devolvido pelo Oficial de Justiça em 22.11.2011, mas somente em 10.04.2012 os autos foram conclusos para despacho.

Determina-se o cumprimento imediato do teor do despacho exarado à fl. 220 dos autos, a partir do item 5º, inclusive.

Processo n. 0000978-46.2010.5.04.0662

- CERTIDÕES: fls. 14, 14v e 35 – presença de lacunas. Art. 171 do CPC.
- TERMOS: fls. 29v, 64v, 74 e 76 - presença de lacunas. Art. 171 do CPC; fls. 74 – ausência de identificação e de assinatura do servidor. Art. 150 da CPCR/TRT4;
- CARIMBOS: ausência de carimbo “em branco” no verso da fl. 48. Art. 71 da CPCR/TRT4.
- DESPACHOS: fls. 22 e 69 – despacho não assinado pelo magistrado. Art. 150 da CPCR/TRT4.
- SISTEMA INFORMATIZADO: 30.07.2010 – não lançado o andamento “audiência marcada” para a solenidade designada; 18.08.2010 – a publicação do despacho de 16.08.2010 (fl. 22) somente dois dias após ensejou confusão cronológica com as notificações determinadas no despacho. Ademais, não foi lançado o andamento “audiência marcada”; 24.08.2010 – a publicação do despacho de 20.08.2010 (fl. 28) quatro dias após ensejou confusão cronológica com a notificação de fl. 29; 19.10.2010 – a publicação, nessa data, do despacho de fl. 31, datado de 30.09.2010, acarretou confusão cronológica dos andamentos em relação às determinações do despacho; 25.11.2010 – somente nessa data foi



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

publicado o despacho de fl. 45, datado de 24.11.2010, acarretando confusão cronológica com o andamento “audiência marcada”; 10.06.2011 – apenas nessa data foi incluído o andamento “encerrada suspensão/sobrestamento do processo”, quando desde 18.03.2011 já se havia determinada a execução.

- TRÂMITES PROCESSUAIS: havendo, na exordial (fl. 07) pedido de depósitos de FGTS, não foram expedidos ofícios à CEF e ao Ministério do Trabalho e Emprego. Art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.03/90; ajuizada a ação em 21.07.2010, a audiência foi designada somente para 23.08.2010, não tendo sido respeitado o prazo máximo de 15 dias. Procedimento sumaríssimo. Art. 852-B, III, da CLT; fls. 55-63 – informado o descumprimento do acordo em petição protocolada em 24.01.2011, somente em 18.03.2011 os autos foram concursos para despacho. Determinada a expedição de carta precatória em 18.03.2011, a mesma somente foi expedida em 03.05.2011; fl. 74 – não foi consignada nos autos a devolução do processo em 04.07.2011, referida no sistema de consulta; fls. 80-87 – o despacho de 09.11.2011 (fl. 80) que determina a consulta aos sistemas Infojud e Renajud, somente foi realizada em 30.01.2011 e em 09.04.2011, essa última após solicitados os autos para correição, em 03.04.2012.

Determina-se o cumprimento imediato dos itens 3 e 4 do despacho exarado à fl. 88 dos autos.

7. RECOMENDAÇÕES.

A partir do verificado do exame dos dados coletados nesta inspeção e dos processos selecionados por amostragem, **recomenda-se** à Secretaria da Vara que observe o seguinte:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- a) manter a exatidão nos lançamentos efetuados no sistema inFOR quanto ao andamento dos processos, visando assegurar a fidelidade das informações a serem consultadas pelas partes e advogados;
- b) manter atualizados os andamentos lançados no sistema inFOR (Meta 3 do CNJ para o ano de 2012);

Meta 3 CNJ/2012 – Publicar na Internet o andamento atualizado de todos os processos e o conteúdo das decisões, à exceção dos casos de sigilo de justiça.

- c) reduzir o prazo para cumprimento dos despachos, agilizando o andamento processual;
- d) observar a correta elaboração de termos e certidões, de forma clara, precisa e legível, fazendo constar a data, assinatura e identificação do signatário;
- e) observar a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determinado pelo artigo 25, parágrafo único, da Lei nº 8.036/1990;
- f) efetuar com maior freqüência a cobrança dos processos em carga com advogados e peritos com prazo excedido;
- g) observar o correto procedimento quanto à inutilização de folhas em branco;
- h) observar o art. 68 da CPC/2008 quando da juntada de documentos de tamanho reduzido;
- i) observar o correto procedimento para abertura de novo volume;
- j) observar a correta ordem de juntada estabelecida pelo art. 67 do CPC/2008;
- k) registrar no sistema inFOR o horário real de abertura das audiências, bem como manter a correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada esta.

8. CONVÊNIOS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

A Assistente-Chefe do Posto informa serem utilizados os convênios Bacenjud e Renajud, por servidores habilitados. O convênio Infojud é utilizado pelo próprio juiz.

9. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

As instalações da Secretaria do Posto estão adequadas.

A Assistente-Chefe informa que falta ser colocada uma porta na secretaria, a qual não foi colocada anteriormente por falta de recursos à época.

Encaminhe-se à CEARQ para as providências cabíveis quanto à instalação de porta da Secretaria da unidade.

10. RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Atendendo ao solicitado pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, salienta-se a necessidade de observância das seguintes recomendações:

- a) lançar pronunciamento expresse sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição;
- b) na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios da empresa para que respondam pelo débito, conforme artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;
- c) após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente superior ao do depósito;
- d) sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução.

A unidade deve, ainda, observar o disposto na **Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011**, do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, que instituiu o **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, assim como o **Provimento Conjunto nº 11, de 31 de agosto de 2011**, que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Regulamenta, no âmbito da 4ª Região, os procedimentos necessários à implantação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, na forma estabelecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11. SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES.

A responsável pela unidade solicita a instalação de porta na secretaria, a qual não foi instalada anteriormente em razão da falta de recursos. Informa já ter sido elaborado projeto pela CEARQ (aproximadamente no ano de 2010) para a iluminação do posto, o que ficou suspenso porque estava aguardando a renovação do contrato de aluguel, já tendo sido renovado o contrato há um ano. Refere a necessidade urgente de implementação desse projeto, pois a iluminação é precária, inclusive na sala de audiências, onde há dificuldade em visualizar os processos.

Encaminhe-se à CEARQ para as providências cabíveis quanto ao problema de iluminação da unidade.

A Assistente-Chefe informa ser necessária a existência de dois vigilantes, com escala de 8 horas cada um, pois são realizadas audiências no período da manhã, a partir das 8h30min, assim como os servidores deixam a unidade às 19h, quando já é escuro e não há mais presença de vigilante, que deixa o local às 18h. Menciona ser local perigoso, sendo necessária essa adequação do serviço de vigilância, especialmente porque na unidade, com exceção do executante de mandados (trabalha externamente), trabalham apenas servidoras mulheres.

No tocante à solicitação de mais um vigilante para prestar serviços no Posto, encaminhe-se a postulação ao Diretor Geral deste Tribunal.

Acrescenta a responsável pela unidade a necessidade de um computador para a utilização pelo executante de mandados.

Determino o encaminhamento da solicitação de um computador à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC) deste Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

De acordo com o disposto no Edital de Inspeção Correcional, a Desembargadora Vice-Corregedora colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 25.04.2012, das 10h às 12h, tendo comparecido o Sr. Vilmar Perin Zanchin, Prefeito Municipal, e os advogados Lorileno Reveilleau, Presidente da Subseção da OAB local, Ildomar Marodin, Vice-Presidente da Subseção e Marcelo Vezaro, Procurador do Município.

O Prefeito Municipal elogiou o desempenho do Posto, referindo que comunidade está muito satisfeita com as atividades da Justiça do Trabalho. Referiu que a cidade está em crescimento, projetando as próximas décadas, com ótimas perspectivas. Os advogados também elogiaram e agradeceram os serviços prestados pelo Posto, aproveitando para reivindicar a transformação deste em Vara.

Na oportunidade o Prefeito Municipal ofereceu para doação um terreno para instalação da futura sede da Vara do Trabalho, em local próximo ao Ministério Público, OAB e Justiça Estadual, com área de 1.959 m². No ato o Prefeito fez entrega de memorial descritivo do local da área oferecida pelo município. O Presidente da Subseção da OAB acrescentou que a cidade tem tido crescimento de 10% ao ano, inclusive no orçamento. Relatou ainda a respeito da inexistência de problemas ético disciplinar entre os membros do Poder Judiciário e a Subseção local, que conta em seu quadro com aproximadamente 130 advogados regularmente inscritos.

Solicitaram os advogados, ainda, a construção de uma sala para a OAB e instalação de um Posto da Caixa Econômica Federal, informando que já há projeto nesse sentido no setor de engenharia do Tribunal. Segundo a Assistente do Posto o requerimento foi efetuado juntamente com o projeto de iluminação do prédio.

Considerando que ambos os projetos estão sendo reiterados porquanto já foram feitos tais requerimentos ao Tribunal, **encaminhe-se memorando para a Diretoria-Geral acompanhado do memorial descritivo do terreno oferecido para doação.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Em relação à transformação do Posto Avançado em Vara do Trabalho, registre-se haver sido aprovado, em março de 2012, pelo Plenário do CSJT, a Vara do Trabalho de Marau, assim como pelo Órgão Especial do TST, havendo sido encaminhado o anteprojeto para aprovação pelo CNJ.

12. DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Algumas das determinações contidas na ata de inspeção correcional anterior estão sendo reiteradas neste relatório, o que deve ser integralmente observado pelos servidores da Secretaria, de forma a ajustarem os procedimentos ao disposto na legislação pertinente e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional.

13. RECOMENDAÇÕES FINAIS.

A Assistente-Chefe do Posto deverá dar imediata ciência a todos os servidores da unidade a respeito dos provimentos e das determinações expedidas pela Corregedoria Regional, em especial ao contido neste relatório, abrindo-se o prazo de 60 dias para que apresente manifestação a respeito das observações lançadas neste relatório.

14. ELOGIOS E ENCERRAMENTO.

A vice-Corregedora e o Assessor da Vice-Corregedora agradecem a amável recepção recebida por parte da Juíza do Trabalho Rubiane Solange Gassen Assis, assim como por parte de todas as servidoras da unidade, as quais prestaram todas as informações solicitadas e disponibilizaram os dados e processos solicitados, agilizando o trabalho da inspeção correcional.

A inspeção correcional foi encerrada no dia 25.04.2012, após encontro da Vice-Corregedora com a Juíza do Trabalho que está atuando na unidade, Rubiane Solange Gassen Assis, e com a Assistente-Chefe, Sra. Maria Raquel Ebone. O relatório será posteriormente encaminhado à unidade, para ciência e providências cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Des.^a Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo
Vice-Corregedora